



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23486.001039/2023-39

Interessado: Campus Caucaia do IFCE

A CAC-CAU;

Trata-se de manifestação quanto à documentação de habilitação da proposta da CONCORRÊNCIA N°. 001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra de engenharia, na construção de edificações envolvendo alvenaria e/ou light frame para os campi Camocim, Crateús, Maracanaú, morada nova, tabuleiro do norte, Ubajara e Caucaia do IFCE, de acordo com o item 8.0 do Edital, e seus respectivos subitens. O quadro abaixo apresenta a análise das empresas conforme exigências do Edital:

CNPJ	EMPRESA	ANÁLISE
05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
05.482.015/0001-57	MOKSA ENGENHARIA LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
11.302.593/0001-67	PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
14.207.860/0001-05	JB2 ENGENHARIA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
29.081.429/0001-07	RAVENA ENGENHARIA LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
32.410.406/0001-39	ENGNORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital.
37.434.935/0001-96	WWLL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Não Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 e 10.0 do Edital. 8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital; 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos

do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

A licitante não apresentou tabela de composição de BDI, conforme item 8.1.5.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Silveira Macedo, Diretor(a) de Infraestrutura e Engenharia**, em 20/12/2023, às 15:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5699929** e o código CRC **36E81412**.